Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI nº 5660 /2009

EMENTA: Desafeta de sua destinação de áreas publicas de uso comum do povo as áreas públicas que especifica, transferindo-as para a categoria de bens dominial e de uso especial, para fins de implantação, pelo Poder Executivo Municipal, de um núcleo de produção, de um centro de coleta seletiva e para a construção de unidades habitacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 23 de setembro de 2009.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

ART. 1º - Fica desafetada de sua destinação de área publica de uso comum do povo a área descrita no Memorial Descritivo nº 68/2008, da Secretaria de Transportes e Controle Urbano e Ambiental, parte integrante desta Lei, antes destinada à Via Costeira Metropolitana Norte, sendo transferida para a classe de bem dominial do Município, para fins de implantação de unidades habitacionais destinadas ao reassentamento de famílias.

ART. 2º - Fica desafetada de sua destinação de área publica de uso comum do povo a área descrita no Memorial Descritivo nº 287/2008, da Secretaria de Transportes e Controle Urbano e Ambiental, parte integrante desta Lei, localizada na imediação da Quadra 36 do Loteamento INOCOP com a Rua Aracia, em Jardim Atlântico, antes destinada à Via Costeira, denominada de sub-área T1, sendo transferida para a classe de bem de uso especial do Município, para fins de implantação de um centro de coleta seletiva e de um núcleo de produção.

ART. 3º - Fica desafetada de sua destinação de área publica de uso comum do povo a área descrita no Memorial Descritivo nº 288/2008, da Secretaria de Transportes e Controle Urbano e Ambiental, parte integrante desta Lei, localizada na imediação da Quadra 35 do Loteamento INOCOP com a Rua Aracia, em Jardim Atlântico, antes destinada à Via Costeira, denominada de sub-área T2, sendo transferida

para a classe de bem de uso especial do Município, para fins de implantação de um centro de coleta seletiva e de um núcleo de produção.

ART. 4º - Fica desafetada de sua destinação de área publica de uso comum do povo a área descrita no Memorial Descritivo nº 289/2008, da Secretaria de Transportes e Controle Urbano e Ambiental, parte integrante desta Lei, localizada entre as Quadras 34 e 35 do Loteamento INOCOP, em Jardim Atlântico, antes destinada à Via Costeira, denominada de sub-área T3, sendo transferida para a classe de bem de uso especial do Município, para fins de implantação de um centro de coleta seletiva e de um núcleo de produção.

ART. 5º - As áreas publicas municipais que tratam os artigos anteriores, desafetadas de suas destinações de uso comum do povo e transferidas para a classe de bens dominiais e especiais do Município, possuem as seguintes medidas, limites e confrontações, de acordo com os Memoriais Descritivos nºs 68/2008, 287/2008, 288/2008 e 289/2008, respectivamente:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

MEMORIAL 68/2008	DESCRITIVO

Partindo do Ponto 1 que corresponde ao Ponto 2 da área A, localizada a 41,25 (quarenta e um metros e vinte e cinco centímetros) do Ponto inicial da gleba do Loteamento Olinda, planta 1132 (área destinada a Via Costeira Metropolitana Norte), segue-se uma distancia de 83,75m (oitenta e três metros e setenta e cinco centímetros) no mesmo segmento, no sentido noroeste, onde se determina o Ponto 2 de uma nova área denominada de B; deste (Ponto 2) com um ângulo de 105º e uma distancia de 261,40m (duzentos e sessenta e um metros e quarenta centímetros), no sentido nordeste, encontra-se o Ponto 3; deste, com um ângulo de 90º e uma distancia de 85,61m (oitenta e cinco metros e sessenta e um centímetros), no sentido sudeste, encontra-se o Ponto 4; deste, com um ângulo de 89º, uma distancia de 283,30 (duzentos e oitenta e três metros e trinta centímetros), no sentido sudoeste, encontra-se o Ponto 1; inicio do polígono descrito – este fechado com um ângulo de 76º - perfazendo uma área de 22.691,60m² (vinte e dois mil seiscentos e noventa e um metros e sessenta centímetros quadrados), sendo esta area (B) parte do polígono reservado a Via Costeira Metropolitana Norte, constituída de 63.954,50m², do Loteamento OLINDA.

MEMORIAL DESCRITIVO
287/2008

Partindo do Ponto 01 sendo este igual ao P1 da área T. com uma distancia de 54,65 no sentido leste encontra-se o Ponto 02, sendo este igual ao Ponto 02 da area T.; deste com um ângulo de 88° em uma distancia de 113,27m no sentido sul encontra-se o Ponto 03; deste com um ângulo de 83° em uma distancia de 50,80m no sentido oeste encontra-se o Ponto 04, localizado no inicio da Rua Aracia com a quadra 36 do Loteamento INOCOOP; deste com um ângulo de 99° em uma distancia de 95,15m no sentido norte encontra-se o Ponto 01 inicio do polígono fechado com um ângulo de 90°. Perfazendo uma área de 5.203,69m² (cinco mil duzentos e três metros e sessenta e nove centímetros quadrados).

MEMORIAL DESCRITIVO
288/2008

Partindo do Ponto 01 sendo este igual ao P4 da área T1. Com a distancia de 50,80m no sentido leste encontra-se o Ponto 02, sendo igual ao Ponto 03 da sub-area T1.; deste com um ângulo de 97° em uma distancia de 72,03m sentido sul encontra-se o Ponto 03, sendo este igual ao Ponto 03 da área T; deste com um ângulo de 223° em uma distancia de 26,42m no sentido sudeste encontra-se o Ponto 04; deste com um ângulo de 47° em uma distancia de 65,13m no sentido oeste encontra-se o Ponto 05, localizado a margem da quadra 35; deste com um ângulo de 93° em uma distancia de 97,41m no sentido norte encontra-se o Ponto 01 inicio do polígono, fechando com um ângulo de 81°. Perfazendo uma área de 4.653,69m² (quatro mil seiscentos e cinqüenta e três metros e sessenta e nove centímetros quadrados).

MEMORIAL DESCRITIVO
289/2008

Partindo do Ponto 01 sendo este igual P5 da sub-area T2 com uma distancia de 63,13m no sentido leste encontra-se o Ponto 02 sendo este igual ao Ponto 04 da sub-area T2; deste com um ângulo de 133° em uma distancia de 14,21m no sentido sudeste encontra-se o Ponto 03, sendo este igual ao Ponto 04 da área T; deste com um ângulo de 140° em uma distancia de 99,50m no sentido sul encontra-se o Ponto 04, sendo este, ao Ponto 05 da área T; deste com um ângulo de 154° em uma distancia de 122,65m no sentido sudoeste encontra-se o Ponto 05, sendo este igual ao Ponto 06 da área T; deste com um ângulo de 96° em uma distancia de

18,45m no sentido noroeste encontra-se o Ponto 06, sendo este igual ao Ponto 07 da área T; deste com um ângulo de 110º em uma distância de 216,63m no sentido norte encontra-se o Ponto 01 inicio do Polígono, fechando com um ângulo de 87º. Perfazendo uma área de 12.862,71m² (doze mil oitocentos e sessenta e dois metros e setenta e um centímetros quadrados).

ART. 6º - As áreas publicas municipais ora desafetadas serão utilizadas pelo Poder Executivo Municipal para fins de implantação de unidades habitacionais, para reassentamento de famílias carentes, e para a instalação de um núcleo de produção e de um centro de coleta seletiva.

ART. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parcelas das áreas publicas mencionadas na presente Lei, a outro órgão ou entidade da Administração Publica, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, quando as construções forem por estes executadas, mediante convênio, devendo constar da escritura de doação os encargos do donatário, o prazo para o seu cumprimento, a clausula de reversão e eventual indenização.

ART. 8º – O Poder Executivo promoverá a remessa de cópia da presente Lei ao Registro Geral de Imóveis da Comarca, para fins de registro.

ART. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo Município, através de recursos orçamentários próprios.

ART. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de agosto de 2009.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
1º Vice-Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1º Secretário

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Secretário

gb